



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.
Fundado em 8 de outubro de 1938
1º Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

São Paulo, 16 de novembro de 2016.

CIRCULAR ÀS EMPRESAS

Vimos através da presente informar que o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, contendo as cláusulas econômicas negociadas para o período de **2016/2017**, foi firmada com os Sindicatos Patronais no dia 16 de novembro de 2016.

Segue o resumo das cláusulas alteradas:

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Em 01.11.2016, o salário normativo será de **R\$ 1.435,67 (Um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados** e de **R\$ 1.471,69 (Um mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, por mês, **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados**.

Em 01.06.2017, o salário normativo será de **R\$ 1.469,53 (Um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados** e de **R\$ 1.506,40 (Um mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos)**, por mês, **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados**.

Eventual rescisão de contrato de trabalho que venha ocorrer no período de 01.11.2016 a 31.05.2017 será calculada considerando o piso salarial de **R\$ 1.469,53 (Um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados** e de **R\$ 1.506,40 (Um mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos)**, por mês, **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados**, respeitando-se a incorporação quando a projeção do aviso prévio atingir o mês de novembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS

Sobre os salários de 01/11/15, será aplicado o aumento salarial de **8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)** da seguinte forma: Em 01/11/2016, para os salários nominais até **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, aplicar-se-á o percentual de **6,00% (seis por cento)**, calculados sobre os salários vigentes em 01/11/2015, observado o limite indicado no item a.3 abaixo; Em 01/06/2017, para os salários nominais até **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, aplicar-se-á o percentual de **2,50% (dois vírgula cinquenta por cento)**, calculados sobre os salários vigentes em 01/11/2015, totalizando os **8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)** de aumento, de que trata o item I acima, observado o limite indicado no item a.3 abaixo; Para os salários nominais superiores a **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, será pago o valor fixo de **R\$ 475,83 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** no período de 01/11/2016 a 31/05/2017, devendo em 01/06/2017 ser acrescido o valor fixo de **R\$ 198,15 (cento e noventa e oito reais e quinze centavos)**.

Eventual rescisão de contrato de trabalho que venha a ocorrer no período de 01.11.2016 a 31.05.2017 será calculada considerando o percentual de **8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)**, respeitando-se a incorporação quando a projeção do aviso prévio atingir o mês de novembro de 2016.



Rua Senador Fláquer, 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Fundado em 8 de outubro de 1938
1º Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

O pagamento da PLR corresponderá ao valor de **R\$ 930,00** (novecentos e trinta reais), para empresas **com até 49 (quarenta e nove) empregados**, e **R\$ 1.030,00** (um mil e trinta reais), para empresas **com 50 (cinquenta) ou mais empregados**, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira **até 30/04/2017** e a segunda **até 31/10/2017** ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, **até 30/06/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - TAXA PARA FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, às empresas abrangidas pelo presente **Termo Aditivo a CONVENÇÃO** recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo:

Recolhimento para o **Sindicato** representativo dos trabalhadores, signatário do presente **Termo Aditivo, bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, da seguinte forma:** 3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 237,87**, por trabalhador **beneficiado, em favor do sindicato representativo dos trabalhadores**, recolhidos até **15/12/2016**; 3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 237,87**, por trabalhador **beneficiado, em favor do sindicato representativo dos trabalhadores**, recolhidos até **25/01/2017**; 3,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 277,52**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/02/2017**.

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2015-2017

Ficam efetivamente ratificadas todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em **10.11.2015**, com vigência de 2 (dois) anos.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA
Presidente



Rua Senador Fláquer, 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br